



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 20 DE AGOSTO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº039/2019-TJD.

**PARTE JUSTIÇA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**



PROCESSO 05/2019

**Denunciados:** KENNEDY ABRANTES TEIXEIRA, Presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

ALAN DE SOUZA PINTO, Diretor Técnico da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Diretor de Arbitragem da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro;

Vistos,

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelas partes Denunciados e Procuradoria Geral- e que ora

**Decido**

Com relação aos Embargos opostos **pelos denunciados**, almejam através da presente manifestação, sanar omissão no julgado, tendo em vista que, segundo sustentam, no Acórdão proferido não houve a correta menção sobre o julgamento e o consequente afastamento das preliminares suscitadas pelos embargantes, muito embora entenda este Relator que o Boletim contendo o resultado da partida, seja claro o suficiente quanto ao objeto dos presentes declaratórios.

Porém, com vistas a evitar quaisquer tipo de argumentação em contrário, conheço dos presentes Embargos e no mérito dou-lhe provimento para que passe a constar do Acórdão emanado a seguinte decisão:

Assim, no entendimento deste Relator, voto no sentido de afastar as Preliminares de Conexão e Suspeição, sendo certo que quanto a primeira, não houve a efetiva demonstração e no que tange a segunda preliminar, no mesmo sentido há de ser afastada face a preclusão temporal.

No mérito, entendo por corretas às tipificações e usando critérios técnicos da avaliação das graves condutas praticadas, resultado e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua São Francisco Xavier, 360 – Sobrado – Tijuca - RJ



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 20 DE AGOSTO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº039/2019-TJD.

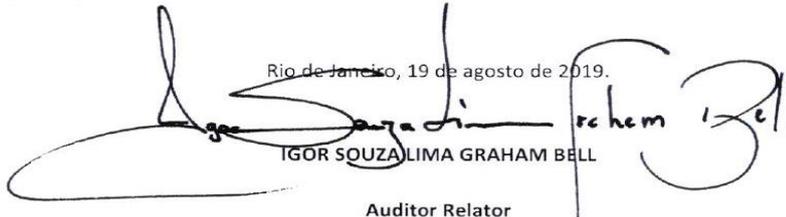


universo de envolvidos prejudicados, outra conclusão não há do que penalizar de forma individual o 1º e 2º Denunciados a 720 (setecentos e vinte dias) de suspensão e aplicação de multa de R\$ 19.000,00 (dezenove mil) reais, todos na forma do artigo 184 do CBJD, vencidos os do Voto dos Auditores Drs. Diego Perdigão e José Ricardo Brito que absolviam os denunciados no artigo 239 do CBJD, quanto ao mérito desta denúncia, porém condenavam nos artigos 220-A e 243-A ambos do CBJD, cuja dosimetria encontra-se lançada no dispositivo deste Voto.

Com relação aos Embargos manejados pela D.Procuradoria Geral de Justiça Desportiva, ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, intime-se os denunciados através de seu defensor, para que no prazo legal se manifeste sobre os mesmos.

Após, com ou sem manifestações, retornem conclusos para apreciação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

  
IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL

Auditor Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua São Francisco Xavier, 360 – Sobrado – Tijuca - RJ